



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DIRECÇÃO NACIONAL DO PATRIMÓNIO DO ESTADO

CIRCULAR Nº 03 /DNPE - UFSA/043.51/2023

**ASSUNTO: ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NOS CONCURSOS
REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO ESTADO**

1. Nos termos do artigo 22 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 79/2022, de 30 de Dezembro, são elegíveis a concorrer na contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, pessoas singulares e/ou colectivas, nacionais e/ou estrangeiras, que estejam inscritas no Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado.
2. Em conformidade com o artigo 28 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 79/2022, de 30 de Dezembro, em qualquer das modalidades de contratação, os requisitos de qualificação para efeitos de participação na contratação pública, podem ser comprovados pelo Documento do Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado.
3. Neste contexto, mediante a apresentação do Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado, é dispensada a apresentação de documentos referentes a qualificação jurídica, económico-financeira, técnica, regularidade fiscal, segurança social e estatística, previstos nos artigos 22, 24, 25, 26, 27 e 28, todos do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 79/2022, de 30 de Dezembro.

4. O Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado, é feito uma única vez, mediante apresentação pelo interessado dos respectivos documentos de qualificação jurídica, económico-financeira, técnica, regularidade fiscal, segurança social e estatística, sendo bastante no que se refere aos requisitos de qualificação para efeitos de elegibilidade para participação em todos os concursos realizados pelos órgãos e instituições do Estado, nos termos dos artigos 22, 28 e 44, todos do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 79/2022, de 30 de Dezembro.
5. Excepcionalmente, e de acordo com a natureza e complexidade do objecto de contratação, os Documentos de Concurso podem exigir que o concorrente apresente a documentação referida no nº 2 do artigo 25 e nº 2 do artigo 26, ambos do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 79/2022, de 30 de Dezembro.
6. Importa salientar que o Cadastro Único de Empreiteiros de Obras Públicas, Fornecedores de Bens e Prestadores de Serviços ao Estado, está disponível para consulta por qualquer pessoa interessada através do Portal da UFSA www.ufsa.gov.mz, bem como para inscrição sem pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

Maputo, aos 10 de Agosto de 2023
A Directora Nacional



À(o):
